PROJETO DE LEI Nº 179/ 2023

"Dispõe sobre a disponibilidade de acesso gratuito à internet nas comunidades no município de salvador."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída o Programa de Inclusão Digital de acesso gratuito à internet em banda larga para os usuários nas comunidades no município de Salvador, com objetivo de ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo único: O poder público poderá realizar parcerias com o setor privado para a consecução do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º O presente projeto de lei de Inclusão Digital será gerido pelo município de Salvador, consoante critérios de conveniência e oportunidade, a execução das ações poderá ser descentralizada para órgãos do Município.

Art. 3º O Programa é destinado as comunidades que precisam de auxílios ou seja, de baixa renda, com IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) baixo.

Art. 4º Constituem benefícios do programa:

I - fornecimento de equipamentos que possibilitem o acesso à internet;

II - fornecimento de serviço de conexão à internet.

§ 1º Consideram-se equipamentos de acesso à internet todos os dispositivos necessários à conexão da comunidade com as redes de telecomunicações.

§ 2º O serviço de acesso à internet pode ser realizado na modalidade direta ou por meio de prestadora de serviço de telecomunicações, na modalidade fixa ou móvel.

Art. 5º O programa de internet nas comunidades será implementado de forma gradual, observados:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira;

II - os requisitos técnicos para a oferta do serviço; e

III - outras disposições estabelecidas pelo Município.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 22 de julho de 2023.



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em razão do isolamento social, decorrente das medidas adotadas para enfrentamento à epidemia de covid-19, o uso de ferramentas digitais se ampliou enormemente em todo o mundo. Destacam-se, sobretudo, as aplicações de trabalho remoto e de ensino a distância, o que demonstra a importância do acesso à internet para a população nas comunidades, de forma geral. A web é uma poderosa ferramenta para exercer a democracia e garantir seus direitos como cidadão.

Pensando nisso, em vários municípios já é possível acessar a internet gratuita em praças, parques e outros locais públicos. Trata-se de uma iniciativa que terá o objetivo de ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação na população de baixa renda. Em síntese, o programa oferece condições para que a população carente possa ter acesso à internet. Dois são os benefícios previstos, um é o fornecimento de equipamentos para acesso à internet, que é a primeira barreira a ser superada e o outro é o fornecimento do serviço de conexão à internet, o segundo obstáculo enfrentado nas comunidades.

Vale ressaltar, que a internet gratuita nas comunidades traz vários benefícios para a população, entre eles o acesso aos serviços públicos online melhorado sua eficiência e qualidade. Assim sendo, o projeto de lei em tela materializa tal premissa, buscar fornecer conexão “wi-fi” gratuita e de qualidade nas comunidades, com IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) baixo, mantidas pelo Poder Público, a fim de que a população de baixa renda, possam bem desempenhar suas atividades. Nesse passo, a ausência de uma boa conexão prejudica a população que precisa para desempenhar suas atividades e muitas vezes não as encontram. A proposição em tela visa, melhorar este cenário.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos Nobres Pares.

Salvador, 22 de julho de 2023.



ATILA DO CONGO
Vereador